



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 81

Brasília - DF, quarta-feira, 30 de abril de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	6
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	28
Ministério da Integração Nacional.....	55
Ministério da Justiça.....	55
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	68
Ministério da Previdência Social.....	69
Ministério da Saúde.....	69
Ministério das Cidades.....	108
Ministério das Comunicações.....	109
Ministério de Minas e Energia.....	117
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	126
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	127
Ministério do Meio Ambiente.....	131
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	131
Ministério do Trabalho e Emprego.....	131
Ministério dos Transportes.....	139
Conselho Nacional do Ministério Público.....	139
Ministério Público da União.....	140
Poder Judiciário.....	140
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	141

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 29 de abril de 2014

Entidade: AC SOLUTI JUS
CNPJ: 09.461.647/0001-95
Processo Nº: 00100.000078/2014-18

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 72/82), RECEBO as solicitações de credenciamento da empresa SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTE LTDA., para operar tanto como Autoridade Certificadora (AC SOLUTI JUS), quanto como Autoridade de Registro (AR SOLUTI JUS) e, também, de Prestador de Serviço de Suporte

(SOLUTI), todos na cadeia da AC JUS, tudo isso com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6/2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR VOCARE

CNPJ: 11.826.312/0001-75

Processo Nº: 00100.000110/2014-57

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 08/14), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro VOCARE, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR FJ CORRETORA

CNPJ: 19.632.235/0001-24

Processo Nº: 00100.000108/2014-88

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 09/15), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro FJ CORRETORA, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: PSS METROFILE vinculada à AC VALID

Processo nº: 00100.000059/2014-83

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 21/2014 e consoante Parecer ICP 30/2014 - PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da Empresa METROFILE BRASIL GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA - PSS METROFILE, localizada na Rua Henry Ford, nº 177, Presidente Altino, Osasco-SP, subordinada à AC VALID, vinculada à AC RAIZ, para exercer atividades de PSS - Prestador de Serviço de Suporte com disponibilização de infraestrutura física.

Entidade: AR NOTORIUM, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB

Processos nºs: 00100.000030/2014-00 e 00100.000021/2014-19

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 25/2014 e consoante Pareceres ICP 32/2014 - PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR NOTORIUM, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB, com instalação técnica situada na Av. do Contorno, nº 4480, Sala 610, Bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR CERTIFIC, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB

Processos nºs: 00100.000066/2014-85 e 00100.000075/2014-76

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 26/2014 e consoante Pareceres ICP 043/2014 e 044/2014 - PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR CERTIFIC, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB, com instalação técnica situada na Rodovia Raposo Tavares, Km 22, 14 Condomínio The Square, Bloco E, Sala 516, Bairro Lageadinho, Cotia-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 915, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência do art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, resolve:

Art. 1º A indicação para nomeação ou designação do titular da unidade de auditoria interna a ser submetida à Controladoria-Geral da União - CGU pelo dirigente máximo da entidade, após aprovada pelo conselho de administração ou órgão equivalente, deverá ser acompanhada da Declaração preenchida e assinada conforme o modelo constante do Anexo e do *curriculum vitae*, do qual deverão constar, além da formação acadêmica:

I - os cargos e empregos eventualmente ocupados na Administração Pública, com o detalhamento das atividades desempenhadas;

II - as áreas de atuação, o tempo de permanência e a descrição das atividades executadas e projetos mais relevantes desenvolvidos, com destaque para os efetuados no âmbito da entidade, quando houver;

III - a descrição, o conteúdo programático e a carga horária de cursos realizados nas áreas de auditoria pública, de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, ou correlatas;

IV - comprovação de experiência de, no mínimo, dois anos em atividades de gestão pública, de auditoria, preferencialmente pública, de finanças públicas ou de contabilidade pública; e,

V - comprovação de carga horária de, no mínimo, quarenta horas em curso de auditoria pública realizado nos últimos 2 anos que antecedem à indicação para nomeação ou designação da titularidade do órgão de auditoria interna.

Art. 2º Compete à Secretaria Federal de Controle Interno a análise das informações requeridas nos termos do art. 1º desta Portaria.

§ 1º No decorrer da análise, a SFC poderá requerer informações adicionais ao indicado.

§ 2º A falta de qualquer um dos itens constantes do art. 1º poderá constituir fato impeditivo para a aprovação.

Art. 3º Não serão aprovadas as indicações daqueles que tenham sido nos últimos oito anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios;

II - responsáveis por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

III - punidos, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo; ou

IV - responsáveis pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Parágrafo único. A hipótese a que se refere o inciso II não se aplica aos casos em que já houver decisão do Tribunal de Contas da União pela regularidade ou irregularidade com ressalvas das contas.

Art. 4º A aprovação da indicação pela CGU constitui condição necessária para o início do exercício das atividades do titular de auditoria interna, nos termos do Decreto nº 3.591, de 2000.

Parágrafo único. A manifestação da CGU deverá ocorrer em até 20 dias, contados do recebimento dos documentos e informações listados no art. 1º, ou, se houver, daqueles requeridos na forma do § 1º do art. 2º desta Portaria.

Art. 5º As entidades da Administração Pública Federal que possuírem em sua estrutura unidades de auditoria interna encaminharão à CGU, em até 60 dias da publicação desta portaria, os seguintes dados referentes à unidade de auditoria interna:

I - nome da Unidade;

II - nome do órgão a que a Unidade está vinculada;

III - nome e CPF do titular da Auditoria Interna;

IV - endereço completo e telefone da unidade de Auditoria Interna;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



V - data de nomeação do titular da Auditoria Interna;

VI - data de aprovação, pela CGU, da indicação do titular da Auditoria Interna; e,

VII - endereço eletrônico da unidade de Auditoria Interna ou, na falta deste, endereço eletrônico do titular da unidade.

Parágrafo único. As entidades referidas no caput deverão comunicar à CGU qualquer alteração posterior nas informações solicitadas nos termos deste artigo.

Art. 6º A CGU poderá recomendar a dispensa do titular das unidades de que trata esta Portaria sempre que verificar condição ou fato posterior que geraria sua desaprovação à época em que foi submetido seu nome para avaliação.

Art. 7º Quando o dirigente máximo da entidade propuser a exoneração do titular da unidade de auditoria interna, nos casos que não venham a se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, a proposta deverá ser motivada e a justificativa encaminhada previamente à CGU, que deverá analisá-la em até 20 (vinte) dias do recebimento.

Parágrafo único. A CGU poderá se manifestar contrariamente à proposta de exoneração ou dispensa do titular da unidade de auditoria interna.

Art. 8º A manifestação da CGU sobre as indicações para nomeação ou designação, bem como para exoneração ou dispensa dar-se-á pela emissão de Parecer aprovado pelo Secretário Federal de Controle Interno e submetido ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

Art. 9º As entidades da Administração Pública Federal que possuem unidades de auditoria interna em sua estrutura adaptarão seus normativos ao estabelecido nesta Portaria.

Art. 10. Caberá à entidade interessada a publicação no Diário Oficial da União da nomeação, designação, exoneração ou dispensa dos titulares das unidades de auditoria interna, após a aprovação da CGU, fazendo constar no ato a expressão "nos termos do § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.391, de 6 de setembro de 2000".

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXO

DECLARAÇÃO DO INDICADO PARA TITULAR DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Nome:
CPF nº:
Ocupação atual:
* Órgão de Classe:
Locais de residência nos últimos 8 (oito) anos:
Mandato eletivo exercido nos últimos 8 (oito) anos:
Cargos, empregos ou funções ocupados nos últimos 8 (oito) anos:
Entidade para a qual está sendo indicado:

(* informe apenas se for filiado)

DECLARO não ter sido responsabilizado por ato julgado irregular pelo Tribunal de Contas da União, pelos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como pelos Tribunais de Contas dos Municípios, nos últimos 8 anos.

DECLARO que não pratiquei ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

DECLARO não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, nos últimos 8 anos.

DECLARO não ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, de dirigente ou membro de diretoria da entidade.

Assumo, ainda, o compromisso de comunicar à autoridade que me nomeou/designou eventual impedimento superveniente à data desta declaração.

Asseguro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

Local e data

Assinatura do indicado

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 55, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Altera o Manual de Procedimentos das Ações de Publicidade.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SECOM), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso II, da Estrutura Regimental da SECOM, aprovada pelo Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar o item 11.4.1.1 do Manual de Procedimento das Ações de Publicidade, aprovado pela Portaria nº 83, de 20 de julho de 2011, e modificado pela Portaria nº 100, de 13 de agosto de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"11.4.1.1 Na ocorrência de falhas diretas de veiculação, nos casos em que o valor unitário ficar explícito no Pedido de Inserção (PI), a agência emissora do PI apresentará ao DECON o comprovante do veículo e documento com a descrição das falhas e seus respectivos valores para abatimento do preço negociado no Planejamento de Mídia.

11.4.1.1.1 Exigir-se-á anuência expressa do DEMID nos demais casos."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO BOCORNY MESSIAS

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.370, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50311.002346/2012-59, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 343ª e 360ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 27 de junho de 2013 e 10 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa GERDAU AÇOS LONGOS S.A., CNPJ nº 07.358.761/0006-73, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, por incorrer na infração capitulada no inciso XXV do art. 18 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660/2010-ANTAQ, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.371, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 11 do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, e considerando o que foi deliberado na 361ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 24 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar o Regulamento das Unidades Administrativas Regionais (UAR), aprovado pela Resolução nº 1.173-ANTAQ, de 1º de outubro de 2008 e alterado pela Resolução 3.246-ANTAQ, de 21 de janeiro de 2014, com a finalidade de extinguir os Postos Avançados de Fiscalização (PA) no porto organizado de Manaus-AM e na Instalação Portuária do Pecém-CE, bem como criar os Postos Avançados de Fiscalização nos portos organizados Salvador-BA e São Francisco do Sul-SC.

Art. 2º O anexo I da Resolução nº 1.173 - ANTAQ passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

a) (revogado);

b) ...;

c) ...;

d) (revogado);

e) ...;

f) UARSV - Posto Avançado de Fiscalização de Aratu (PA-ARB) e de Salvador (PA-SSA);

g) ...;

h) ...;

i) UARFL - Posto Avançado de Fiscalização de Itajaí (PA-ITJ), de Imbituba (PA-IBB) e de São Francisco do Sul (PA-SSS);

j) ..."

Art. 3º Alterar o Anexo II da Resolução 1.173, de acordo com Anexo desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787